

LEI Nº 2.432, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem imóvel do Município, a favor da Arquidiocese de Ribeirão Preto – Paróquia de Santa Rita de Cássia – Santa Rita do Passa Quatro/SP.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido o direito real de uso, a título gratuito e precário, a favor da ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, também denominada CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, PARÓQUIA DE SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede à Avenida Severino Meirelles, 966, em Santa Rita do Passa Quatro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.231.560/0011-67, o imóvel de propriedade do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, consistente de uma área de terras de domínio público, situada neste Município e Comarca, designada SISTEMA DE LAZER Nº 01 do loteamento denominado "JARDIM ALVORADA", com frente para a Rua Mário Alfredo Clápis, onde mede 56,73 metros em linha reta, continuando por esta rua em curva mede mais 47,37 metros, onde encontra com a Rua Pedro Ferronato e ainda pela Rua Pedro Ferronato mede 35,60 metros de linha reta, daí em curva, concordando com a Rua Angelo Barioni mede 14,14 metros, continuando pelo lado direito ainda em divisa com a Rua Angelo Barioni mede em linha reta 52,60 metros e nos fundos confrontando com Área Institucional do loteamento mede 126,50 metros, perfazendo uma área total de 5.702,99 metros quadrados, imóvel objeto da matrícula nº 13.272, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 2º - A presente concessão de direito real de uso sobre o bem imóvel acima descrito perdurará pelo prazo de 20 (vinte) anos, com termo inicial contado a partir da publicação da presente Lei.

ARTIGO 3º - O imóvel ora concedido deverá ser utilizado para a implantação de obras destinadas à prática esportiva e de lazer.

ARTIGO 4º - A presente concessão será formalizada mediante contrato escrito, em obediência ao parágrafo 3º, do artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 5º - A presente concessão fica dispensada de licitação, uma vez que seu uso tem destinatário certo e há manifesto interesse público, nos termos do parágrafo único do artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal poderá a qualquer tempo suspender e anular a concessão outorgada quando e se houver desvio de uso do imóvel ou verificar irregularidades que comprometam a finalidade e propósitos declinados, devendo, também a beneficiária seguir as normas previstas no contrato padrão do loteamento "Jardim Alvorada".

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de desocupação do imóvel a Prefeitura Municipal ficará isenta de quaisquer indenizações decorrentes da construção de benfeitorias e acessórios construídos pela beneficiária no imóvel ora concedido, independentemente de sua natureza.

ARTIGO 7º - A beneficiária terá o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras que deverão constar de planta e memorial descritivo apresentados perante a Municipalidade no ato da assinatura do respectivo contrato, sob pena de anulação da concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica também, a cargo da beneficiária a manutenção e a conservação da área descrita, sendo que o projeto de construção previsto no "caput" deverá incluir obras de arborização e urbanização.

ARTIGO 8º - A presente concessão atende os programas, prioridades e metas da Administração Pública Municipal, devidamente previstos no Plano Plurianual do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.360, de 07 de novembro de 2000, Anexo II, 08 – Educação e Cultura, 0846 – Educação Física e Desportos, 0846228 – Parques Recreativos e Desportivos, 0846228.56 – Construção ou Reforma de Áreas Esportivas e no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 2.420, de 06 de novembro de 2001, Anexo I – Função 27 – Desporto e Lazer; Sub-Função 812 – Desporto Comunitário – Programa – Infra Estrutura Esportiva.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 2001.

**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 2001.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ/CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO**